

### Lei n° 1.801/2022

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 22 de agosto de 2022

### **LEI Nº 1.801, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

Autoriza a concessão de incentivo para a empresa Bac Briquetes Ltda, a inclusão de elementos de despesa na LDO/2022, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 63.000,00 no orçamento anual de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo para a empresa BAC BRIQUETES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.145.627/0001-03, estabelecida na Rodovia Transcitrus, nº 464, interior, na cidade de Brochier-RS.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o *caput* deste artigo será concedido com base na minuta de contrato anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei, independente de sua transcrição.

- **Art. 2º** O incentivo, nos termos do Art. 39 da Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier, constitui-se no repasse de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para ressarcir parte das despesas com a execução de uma extensão de rede de distribuição elétrica e instalação de uma subestação transformadora, com potência de 300KVA, para atender a demanda de instalação e ampliação das atividades da empresa, em imóvel de propriedade de WALDAIR ODAIR MUSSKOPF LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.209.810/0001-03, constituída de prédio industrial com aproximadamente 2.150,00m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), cujo orçamento total está estimado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
- § 1º O valor correspondente ao benefício será transferido diretamente à empresa beneficiada, em parcela única, que deverá efetuar o respectivo pagamento.
- § 2º Os valores excedentes ao incentivo concedido, deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores.
- Art. 3º Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa BAC BRIQUETES LTDA assume as seguintes



### obrigações:

- I gerar no mínimo 38 (trinta e oito) empregos diretos no Município a partir do início das atividades da empresa, ampliando para no mínimo 91 (noventa e um) empregos diretos no Município ao final do primeiro ano de atividade, e para no mínimo 159 (cento e cinquenta e nove) empregos diretos ao final do segundo ano de atividade no Município;
- II demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- III dar início às operações nas atividades de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;
- IV zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- V zelar pela conservação e manutenção da subestação, do imóvel e de suas benfeitorias;
- VI apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- **VII -** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários.
- § 1º As obrigações previstas neste artigo deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município. No exercício de 2022, considerando o início das atividades, a condição do inciso II deste artigo será apurada considerada a proporcionalidade do início das atividades;
- § 2º A empresa deverá apresentar prestação de contas para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto da presente lei.
- **Art. 4º** No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- **Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, igualmente, a incluir meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2022, bem como abrir Crédito Especial no Orçamento Anual de 2022, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), com a seguinte codificação e classificação:



04 - Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

03 - Indústria e Comércio

22 - Indústria

661 - Promoção Industrial

0092 - Complexos Industriais

1236 - Incentivo a Instalação/Ampliação de Empresas

3.4.4.70.41.00 - Contribuições

Recurso: 0001 - Próprios ...... R\$ 63.000,00.

**Art. 6º** Servirá de recurso para cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

04.03.22.661.0092.1234.3.4.4.90.51.00-115211 ...... R\$ 40.000,00

04.03.22.661.0092.1235.3.3.3.90.39.00-115212 ......<u>R\$ 23.000,00</u>

TOTAL: ..... R\$ 63.000,00.

**Art. 7º** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio fiscalizar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 22 DE AGOSTO DE 2022.

**CLAURO JOSIR DE CARVALHO** 

**Prefeito Municipal** 

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

**EVANDRO CARLOS PEREIRA** 

Secretário Municipal Administração e Fazenda



#### MINUTA DE CONTRATO Nº ..../2022

<u>VINCULADO À LEI MUNICIPAL № ....., DE .... DE 2022.</u>

Contrato que celebram o Município de BROCHIER/RS, e BAC BRIQUETES LTDA, como incentivo à instalação/ampliação de indústria.

**O Município de BROCHIER/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilherme Hartmann, nº 260, CNPJ nº 91.693.309/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. <....>, brasileiro, casado, CPF nº <....> e RG nº <....>, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e a empresa **BAC BRIQUETES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.145.627/0001-03, estabelecida na Rodovia Transcitrus, nº 464, interior, na cidade de Brochier-RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. <...>, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº <...>, inscrito no CPF sob nº <...>, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, firmam o presente contrato, com base na Lei Municipal nº 1.079, de 21 de dezembro de 2006, na Lei Municipal nº ..., de ... de 2022; e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

- **1.1** Constitui objeto do presente contrato, o repasse de recursos do MUNICÍPIO para a BENEFICIÁRIA, objetivando ressarcir parte das despesas com a execução de uma extensão de rede de distribuição elétrica e instalação de uma subestação transformadora, com potência de 300KVA, para atender a demanda de instalação e ampliação das atividades da empresa, em imóvel de propriedade de WALDAIR ODAIR MUSSKOPF EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.209.810/0001-03, constituída de prédio industrial com aproximadamente 2.150,00m² (dois mil, cento e cinquenta metros quadrados), cujo orçamento total está estimado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).
- **1.2** O incentivo descrito no item anterior será utilizado para funcionamento da empresa BAC BRIQUETES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 38.145.627/0001-03. A instalação/ampliação da empresa está amparada na "Política de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Brochier", ficando a obrigação do Município, contudo, condicionada ao cumprimento das condições estabelecidas para que a empresa BAC BRIQUETES LTDA possa auferir o favor legal.

# CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- **2.1** O valor a ser repassado pelo Município será de **R\$ 63.000,00** (sessenta e três mil reais), em parcela única, diretamente a BENEFICIÁRIA, obedecido a ordem cronológica de pagamentos.
- **2.1.1** O pagamento previsto neste item está estritamente condicionado à apresentação da prestação de contas da Beneficiária, indispensáveis para sua liquidação.



**2.2** Os valores excedentes ao incentivo concedido, deverão ser custeados pela empresa beneficiada, diretamente com os fornecedores, cujo orçamento total está estimado em R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

- 3.1 Em contrapartida aos incentivos do Município, a empresa Bac Briquetes Ltda assume as seguintes obrigações:
- **a)** gerar no mínimo 38 (trinta e oito) empregos diretos no Município a partir do início das atividades da empresa, ampliando para no mínimo 91 (noventa e um) empregos diretos no Município ao final do primeiro ano de atividade, e para no mínimo 159 (cento e cinquenta e nove) empregos diretos ao final do segundo ano de atividade no Município;
- **b)** demonstrar faturamento anual de no mínimo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), o que de acordo com os cálculos do sistema de apuração de retorno de ICMS do município, indica um valor adicionado mínimo anual de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais);
- c) dar início às operações nas atividades de Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis; Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; Aluguel de imóveis próprios; Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; e, Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da vigência desta Lei;
- d) zelar pela preservação do meio ambiente em suas atividades, atendendo a legislação vigente;
- e) zelar pela conservação e manutenção da subestação, do imóvel e de suas benfeitorias;
- f) apresentar, quando lhes for solicitado, as certidões negativas dos impostos federais, estaduais e municipais;
- **g)** regularizar as atividades da empresa conforme as normas regulamentares exigidas pelos órgãos ambientais, sanitários, fiscais e previdenciários;
- h) Cumprir com o locatário do imóvel destinado à instalação de suas atividades, todas as obrigações locatícias, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade oriunda do contrato de locação;
- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- **3.2** As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser mantidas no decorrer de todo o período em que a empresa deve se manter instalada no Município. No exercício de 2022, considerando o início das atividades, a condição da alínea "b" desta cláusula será apurada considerada a proporcionalidade do início das atividades.



- **3.3** A empresa deverá apresentar prestação de contas para comprovar o cumprimento das obrigações assumidas em decorrência do incentivo objeto do presente contrato.
- **3.4** No caso de encerramento das atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos seus dispositivos, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO RECURSO FINANCEIRO

- **4.1** As despesas decorrentes do presente contrato, sob responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 04 Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.
- 03 Indústria e Comércio
- 22 Indústria
- 661 Promoção Industrial
- 0092 Complexos Industriais
- 1236 Incentivo a Instalação/Ampliação de Empresas
- 3.4.4.70.41.00 Contribuições

Recurso: 0001 - Próprios ...... R\$ 63.000,00.

### CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- **5.1** A empresa beneficiada obriga-se a apresentar a devida prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, inclusive dos valores excedentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.
- **5.2** O acompanhamento e fiscalização da aplicação do disposto nesta cláusula será exercida pela Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

**6.1** Os incentivos destinam-se ao exercício das atividades da empresa Bac Briquetes Ltda, conforme Lei Municipal  $n^{\varrho}$  ......./2022, ficando terminantemente proibido dar-lhe outra destinação, sob pena de incorrer em infração contratual passível de rescisão do pacto.



- **6.2** Caso a empresa Bac Briquetes Ltda encerrar suas atividades em período inferior a 5 (cinco) anos, ou se houver o descumprimento de qualquer um dos dispositivos deste termo ou da lei nº ....., de 2022, o incentivo concedido, poderá, mediante processo justificado, ser ressarcido em sua totalidade, acrescido de atualização monetária com base no INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substitui-lo.
- **6.3** Caberá à Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, com o auxílio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a fiscalização para o perfeito cumprimento das normas estabelecidas no presente contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

**7.1** O presente contrato é firmado com base na Lei Federal  $n^{o}$  8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Municipal  $n^{o}$  1.079, de 21 de dezembro de 2006 e encontra-se vinculada à Lei Municipal  $n^{o}$  ......./2022, do Município de Brochier.

### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

**8.1** Para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Montenegro-RS, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, subscrevem o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma.

	BAC BRIQUETES LTDA
	(Beneficiária)
	MUNICÍPIO DE BROCHIER
<u>Гestemunhas</u> :	
l	
2	

Brochier-RS, .... de ..... de .....